



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 5.270, de 2 de julho de 2015.

Altera o Decreto 4.592, de 10 de julho de 2012, que dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude, e adota outra providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto 4.592, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude é órgão consultivo vinculado à Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude, competindo-lhe:

.....
.....

Art. 2º

I – treze representantes do Poder Executivo, sendo:

a) dois da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude;

b) um da Secretaria:

1. do Desenvolvimento Econômico e Turismo;

2. da Cultura;

3. da Educação;

4. da Saúde;

5. do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

6. de Defesa e Proteção Social;

7. do Trabalho e Assistência Social;

8. da Segurança Pública;

9. do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

10. do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

c) um do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO;

II – a convite, treze representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) um da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

b) um da Confederação Nacional dos Jovens Empresários;

c) um da Juventude:

1. Ambiental;

2. Cultural;

3. Evangélica;

4. Indígena;

5. Rural;

d) um da Pastoral da Juventude;

e) um do Movimento:

1. da Mulher;

2. de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros;

3. Negro;

4. Secundarista;

5. Universitário.

.....
.....

Art. 3º

§2º A Secretaria-Executiva é exercida por um servidor público da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude, indicado pelo Secretário de Estado.

Art. 4º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do Conselho Estadual da Juventude são assegurados pela Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 5º O funcionamento do Conselho Estadual da Juventude e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e publicado no Diário Oficial do Estado.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas no art. 2º do Decreto 4.592, de 10 de julho de 2012:

I – as alíneas de “d” a “h” do inciso I;

II – as alíneas de “f” a “m” do inciso II.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Salim Rodrigues Milhomem
Secretário de Estado do Esporte,
Lazer e Juventude

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil